



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Ibicaré**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	38
A.7 - Do Controle Interno.....	39
A.8 - Outras Restrições .....	42
CONCLUSÃO.....	44
ANEXO 1.....	48
ANEXO 2.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00088950</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Ibicaré</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Ari Ferrari - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	1661/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Ibicaré** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00088950**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4864, de 10/03/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1494, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 1655, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 03/12/2008, resultando na Lei nº 1662, de 03/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.239.882,46.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/07/2005, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências do Auditório Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/10/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1662, de 03/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.239.882,46 para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 10.380,00, que corresponde a 0,14% do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.239.882,46</b>
Ordinários	7.229.502,46
Reserva de Contingência	10.380,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.469.792,82</b>
Suplementares	1.971.860,35
Especiais	497.932,47
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.820.182,03</b>
Orçamentários/Suplementares	1.820.182,03
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.889.493,25</b>

Fonte: Lei Orçamentária Anual e Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	222.067,99	8,99
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.820.182,03	73,70
Superávit Financeiro	285.042,80	11,54
Outros Recursos não Identificados e Convênios	142.500,00	5,77
<b>T O T A L</b>	<b>2.469.792,82</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.469.792,82**, equivalendo a **34,11%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **79,84%** e os especiais **20,16%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.820.182,03**, equivalendo a **25,14%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.239.882,46	7.381.030,44	141.147,98
DESPESA	7.889.493,25	7.284.811,31	604.681,94
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>96.219,13</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	5.204.743,73
Das Demais Unidades	2.176.286,71
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.381.030,44</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.066.147,49
Das Demais Unidades	2.218.663,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.284.811,31</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>96.219,13</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 96.219,13**, correspondendo a **1,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 96.219,13** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 138.596,24** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 42.377,11**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 138.596,24**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.204.743,73** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.626.766,35**) e a Despesa Realizada **R\$ 5.066.147,49**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,88%** da Receita Arrecadada do Município e **2,66%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 138.596,24**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	138.596,24
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	42.377,11
TOTAL	SUPERÁVIT	96.219,13

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 96.219,13** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 138.596,24**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 42.377,11**.

## **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência - PLAMA**

Desconsiderando o resultado orçamentário do PLAMA, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>Resultado</b>
Prefeitura e Demais Unidades	7.381.030,44	7.284.811,31	96.219,13
(-) PLAMA	247.404,81	218.335,19	29.069,62
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>7.133.625,63</b>	<b>7.066.476,12</b>	<b>67.149,51</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o PLAMA, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 67.149,51** representando **0,94%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,11** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.381.030,44**, equivalendo a **101,95%** da receita orçada.

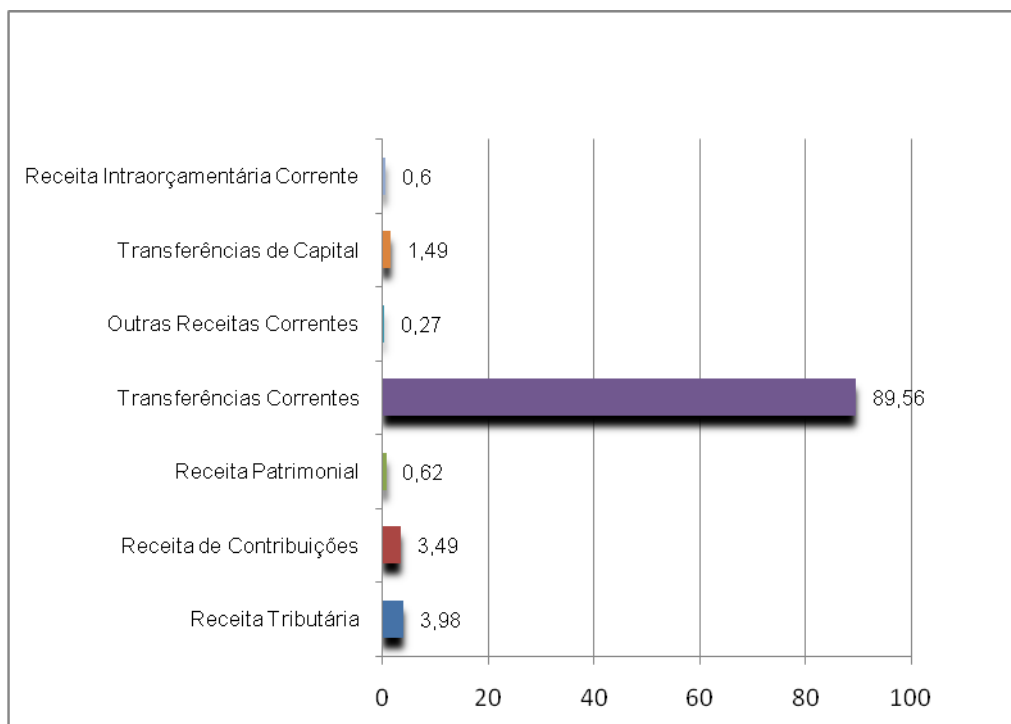
#### **A.2.2.1 - Receita por Origem**

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

<b>RECEITA POR ORIGEM</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	238.386,18	4,00	276.917,74	3,69	293.633,21	3,98
Receita de Contribuições	156.769,49	2,63	263.563,24	3,51	257.621,85	3,49
Receita Patrimonial	22.528,04	0,38	41.756,84	0,56	45.526,48	0,62

Transferências Correntes	5.221.656,49	87,60	6.124.409,31	81,54	6.610.191,35	89,56
Outras Receitas Correntes	25.050,80	0,42	12.471,50	0,17	19.915,23	0,27
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	625.240,00	8,32	0,00	0,00
Alienação de Bens	42.020,00	0,70	53.580,00	0,71	0,00	0,00
Transferências de Capital	217.000,00	3,64	71.702,75	0,95	110.000,00	1,49
Receita Intraorçamentária Corrente	37.680,00	0,63	40.832,00	0,54	44.142,32	0,60
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.961.091,00</b>	<b>100,00</b>	<b>7.510.473,38</b>	<b>100,00</b>	<b>7.381.030,44</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



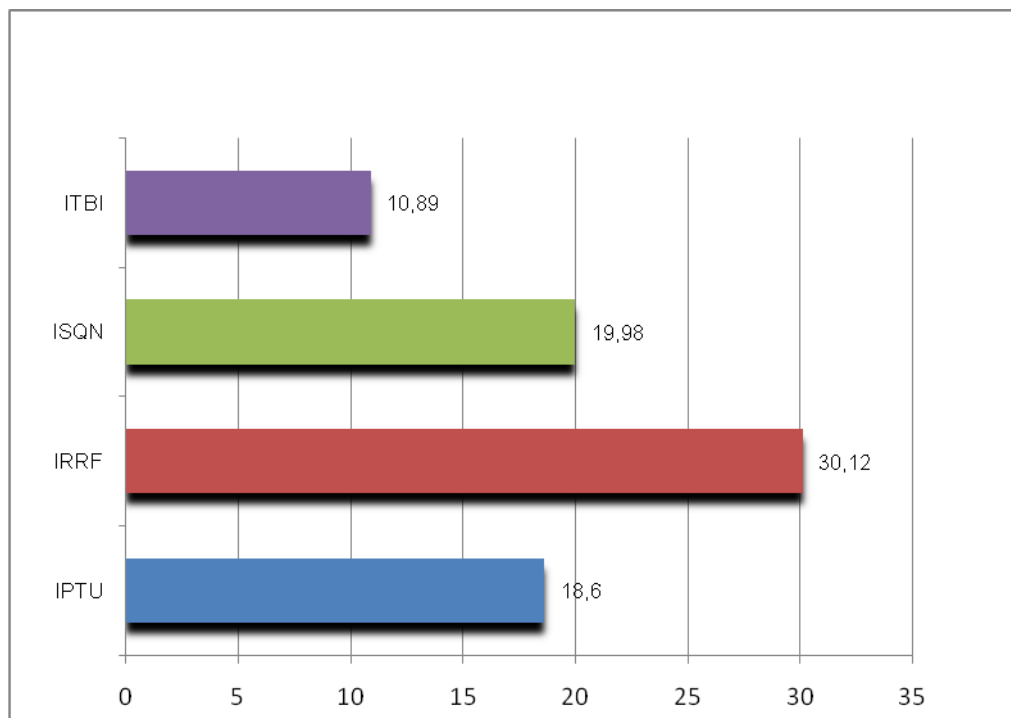
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	182.766,89	76,67	214.590,44	77,49	233.682,76	79,58
IPTU	35.951,11	15,08	47.644,81	17,21	54.614,79	18,60
IRRF	75.869,33	31,83	96.296,91	34,77	88.433,92	30,12
ISQN	61.935,11	25,98	49.933,00	18,03	58.662,17	19,98
ITBI	9.011,34	3,78	20.715,72	7,48	31.971,88	10,89
Taxas	55.619,29	23,33	62.327,30	22,51	59.950,45	20,42
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>238.386,18</b>	<b>100,00</b>	<b>276.917,74</b>	<b>100,00</b>	<b>293.633,21</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	201.558,11	2,73
Contribuições Econômicas	56.063,74	0,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	56.063,74	0,76
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>257.621,85</b>	<b>3,49</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.381.030,44</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.221.656,49</b>	<b>87,60</b>	<b>6.124.409,31</b>	<b>81,54</b>	<b>6.610.191,35</b>	<b>89,56</b>
Transferências Correntes da União	2.799.436,89	46,96	3.496.618,13	46,56	3.652.776,57	49,49
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	53,70	3.992.584,63	53,16	4.074.779,18	55,21
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(8,85)	(700.927,83)	(9,33)	(733.386,04)	(9,94)
Cota do ITR	2.742,85	0,05	3.017,37	0,04	2.929,31	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(169,38)	0,00	(401,52)	(0,01)	(585,78)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.147,67	0,34	18.388,31	0,24	18.309,48	0,25

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.356,64)	(0,06)	(3.370,56)	(0,04)	(3.661,80)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	37.671,66	0,63	63.583,49	0,85	49.776,03	0,67
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	23.472,05	0,31	17.724,86	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	21.669,68	0,36	49.896,40	0,66	69.239,68	0,94
Outras Transferências da União	47.007,39	0,79	50.375,79	0,67	157.651,65	2,14
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.869.529,37</b>	<b>31,36</b>	<b>2.006.084,45</b>	<b>26,71</b>	<b>2.145.517,31</b>	<b>29,07</b>
Cota-Parte do ICMS	1.977.064,43	33,17	2.164.681,38	28,82	2.386.369,30	32,33
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(330.974,66)	(5,55)	(395.998,39)	(5,27)	(476.953,73)	(6,46)
Cota-Parte do IPVA	157.159,03	2,64	189.760,87	2,53	230.973,55	3,13
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.721,24)	(0,15)	(25.287,74)	(0,34)	(46.191,25)	(0,63)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.761,25	1,09	67.412,49	0,90	50.772,22	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(10.789,24)	(0,18)	(12.287,93)	(0,16)	(10.139,49)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.029,80	0,35	17.803,77	0,24	10.686,71	0,14
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>59.244,44</b>	<b>0,99</b>	<b>225.614,63</b>	<b>3,00</b>	<b>383.226,84</b>	<b>5,19</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	59.244,44	0,99	225.614,63	3,00	383.226,84	5,19
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>493.445,79</b>	<b>8,28</b>	<b>396.092,10</b>	<b>5,27</b>	<b>428.670,63</b>	<b>5,81</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>217.000,00</b>	<b>3,64</b>	<b>71.702,75</b>	<b>0,95</b>	<b>110.000,00</b>	<b>1,49</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.438.656,49</b>	<b>91,24</b>	<b>6.196.112,06</b>	<b>82,50</b>	<b>6.720.191,35</b>	<b>91,05</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.961.091,00</b>	<b>100,00</b>	<b>7.510.473,38</b>	<b>100,00</b>	<b>7.381.030,44</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.601,83**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

## Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	16.336,17	100,00	5.715,81	100,00	9.601,83	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>16.336,17</b>	<b>100,00</b>	<b>5.715,81</b>	<b>100,00</b>	<b>9.601,83</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.284.811,31**, equivalendo a **92,34%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	212.399,03	3,56	227.022,95	3,05	371.032,93	5,09
04-Administração	851.751,80	14,28	965.147,43	12,95	860.903,51	11,82
06-Segurança Pública	5.273,10	0,09	4.879,53	0,07	5.555,75	0,08
08-Assistência Social	268.489,90	4,50	393.556,20	5,28	349.843,57	4,80



10-Saúde	1.332.127,15	22,33	1.431.329,37	19,21	1.564.141,89	21,47
12-Educação	1.038.315,33	17,40	1.410.445,03	18,93	1.317.732,78	18,09
13-Cultura	11.323,60	0,19	9.629,95	0,13	2.465,56	0,03
15-Urbanismo	321.534,48	5,39	424.951,42	5,70	346.824,58	4,76
17-Saneamento	31.944,00	0,54	22.896,80	0,31	0,00	0,00
20-Agricultura	326.108,84	5,47	287.555,28	3,86	316.946,14	4,35
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	3,43
24-Comunicações	5.144,41	0,09	5.428,21	0,07	1.376,97	0,02
26-Transporte	1.007.051,13	16,88	1.575.350,00	21,14	1.202.726,93	16,51
27-Desporto e Lazer	302.180,52	5,06	121.541,74	1,63	252.190,89	3,46
28-Encargos Especiais	253.081,35	4,24	572.897,35	7,69	443.069,81	6,08
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.966.724,64</b>	<b>100,00</b>	<b>7.452.631,26</b>	<b>100,00</b>	<b>7.284.811,31</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.444.415,22</b>	<b>91,25</b>	<b>6.440.241,86</b>	<b>86,42</b>	<b>6.629.214,29</b>	<b>91,00</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.417.967,64</b>	<b>40,52</b>	<b>2.812.726,81</b>	<b>37,74</b>	<b>2.991.066,51</b>	<b>41,06</b>
Aposentadorias e Reformas	124.413,39	2,09	122.221,00	1,64	134.345,21	1,84
Pensões	31.701,22	0,53	38.104,00	0,51	37.425,79	0,51
Contratação por Tempo Determinado	399.473,47	6,70	3.048,00	0,04	0,00	0,00
Salário-Família	9.086,52	0,15	6.395,84	0,09	4.605,58	0,06
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.343.141,54	22,51	2.016.480,05	27,06	2.117.739,51	29,07
Obrigações Patronais	449.710,87	7,54	527.586,36	7,08	583.638,72	8,01
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	59.905,63	1,00	79.111,70	1,06	110.743,82	1,52

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Indenizações Restituições Trabalhistas	535,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	19.779,86	0,27	2.567,88	0,04
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.250,00</b>	<b>0,10</b>	<b>13.890,84</b>	<b>0,19</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	13.890,84	0,19
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	7.250,00	0,10	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.026.447,58</b>	<b>50,72</b>	<b>3.620.265,05</b>	<b>48,58</b>	<b>3.624.256,94</b>	<b>49,75</b>
Aposentadorias e Reformas	584,06	0,01	0,00	0,00	671,28	0,01
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	4.944,82	0,07
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	3.048,00	0,04	0,00	0,00
Diárias - Civil	12.550,00	0,21	5.422,00	0,07	11.100,00	0,15
Material de Consumo	893.926,48	14,98	1.068.536,29	14,34	1.177.035,27	16,16
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.231,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	289.707,46	4,86	185.445,51	2,49	356.993,96	4,90
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	64.454,79	1,08	119.042,75	1,60	54.418,34	0,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.488.496,15	24,95	1.725.869,47	23,16	1.705.848,92	23,42
Contribuições	47.162,00	0,79	52.214,20	0,70	58.899,04	0,81
Subvenções Sociais	56.694,00	0,95	56.182,50	0,75	93.683,50	1,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	97.641,64	1,64	73.076,79	0,98	107.013,75	1,47
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	331.427,54	4,45	53.648,06	0,74
Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>522.309,42</b>	<b>8,75</b>	<b>1.012.389,40</b>	<b>13,58</b>	<b>655.597,02</b>	<b>9,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>522.309,42</b>	<b>8,75</b>	<b>1.012.389,40</b>	<b>13,58</b>	<b>548.781,26</b>	<b>7,53</b>
Material de Consumo	5.819,47	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.628,00	0,09	1.100,00	0,01	0,00	0,00
Obras e Instalações	173.457,75	2,91	238.530,30	3,20	262.485,56	3,60
Equipamentos e Material Permanente	337.404,20	5,65	772.759,10	10,37	36.295,70	0,50
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	3,43
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106.815,76</b>	<b>1,47</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	106.815,76	1,47
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.966.724,64</b>	<b>100,00</b>	<b>7.452.631,26</b>	<b>100,00</b>	<b>7.284.811,31</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>446.358,01</b>
Bancos Conta Movimento	282.274,46
Vinculado em Conta Corrente Bancária	164.083,55
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.680.448,72</b>
Receita Orçamentária	7.381.030,44
Receitas Correntes Arrecadadas	7.226.888,12
Receita Intraorçamentária Corrente	44.142,32
Receitas de Capital Arrecadadas	110.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.780.700,49
Extraorçamentárias	518.717,79
Restos a Pagar	20.415,27
Consignações - Entrada	492.891,38

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Acréscimos Patrimoniais - Créditos Diversos a Receber (R\$ 5.081,98) e Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 329,16)	5.411,14
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.633.470,00</b>
Despesa Orçamentária	7.284.811,31
Despesas Correntes	6.582.504,09
Despesas de Capital	655.597,02
Despesas Intra-Orçamentárias	46.710,20
Transferências Financeiras Concedidas	1.780.700,49
Extraorçamentárias	567.958,20
Restos a Pagar	57.078,86
Consignações - Saída	505.408,24
Decréscimos Patrimoniais – Créditos Diversos a Receber	5.471,10
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>493.336,73</b>
Banco Conta Movimento	414.586,88
Bancos Conta Vinculada	78.749,85

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	359.303,13
Vinculado em C/C Bancária	41.239,15
<b>TOTAL</b>	<b>400.542,28</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>446.358,01</b>	<b>493.336,73</b>	<b>Financeiro</b>	<b>71.310,62</b>	<b>22.130,17</b>
<b>Disponível</b>	<b>446.358,01</b>	<b>493.336,73</b>	<b>Depósitos</b>	<b>14.231,76</b>	<b>1.714,90</b>
Bancos Conta Movimento	282.274,46	414.586,88	Consignações	13.634,14	1.117,28
Bancos Conta Vinculada	164.083,55	78.749,85	Depósitos de Diversas Origens	597,62	597,62
			<b>Restos a Pagar</b>	<b>57.078,86</b>	<b>20.415,27</b>
			Obrigações a Pagar	57.078,86	20.415,27
<b>Permanente</b>	<b>6.553.423,92</b>	<b>6.800.744,78</b>	<b>Permanente</b>	<b>625.240,00</b>	<b>518.424,24</b>
<b>Créditos</b>	<b>3.949,50</b>	<b>4.338,62</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>625.240,00</b>	<b>518.424,24</b>
Devedores - Entidades e Agentes	3.949,50	4.338,62			
<b>Dívida Ativa</b>	<b>46.730,89</b>	<b>51.066,93</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	46.730,89	51.066,93			
<b>Imobilizado</b>	<b>6.502.743,53</b>	<b>6.745.339,23</b>			
Bens Móveis e Imóveis	6.502.743,53	6.745.339,23			
Bens Imóveis	3.265.508,00	3.471.808,00			
Bens Móveis	3.237.235,53	3.273.531,23			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.999.781,93</b>	<b>7.294.081,51</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>696.550,62</b>	<b>540.554,41</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.303.231,31</b>	<b>6.753.527,10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.999.781,93</b>	<b>7.294.081,51</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.999.781,93</b>	<b>7.294.081,51</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 7.492,75**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	597,62
Consignações	115,11
Obrigações a Pagar	6.780,02
<b>TOTAL</b>	<b>7.492,75</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	446.358,01	493.336,73	46.978,72
Passivo Financeiro	71.310,62	22.130,17	49.180,45
Saldo Patrimonial Financeiro	375.047,39	471.206,56	96.159,17

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 471.206,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,04** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 96.159,17**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 375.047,39** para um superávit financeiro de **R\$ 471.206,56**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 400.542,28**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 7.492,75**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 393.049,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,02** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência – PLAMA

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência - PLAMA, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	PLAMA	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	446.358,01	31.876,34	414.481,67
Passivo Financeiro	71.310,62	18.924,04	52.386,58

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	PLAMA	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	493.336,73	55.241,02	438.095,71
Passivo Financeiro	22.130,17	13.219,10	8.911,07

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do PLAMA, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	414.481,67	438.095,71	23.614,04
Passivo Financeiro	52.386,58	8.911,07	43.475,51
Saldo Patrimonial Financeiro	362.095,09	429.184,64	67.089,55

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 429.184,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,02** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 67.089,55**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 362.095,09** para um **superávit financeiro** de **R\$ 429.184,64**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.152.129,10</b>
Receita Orçamentária	7.381.030,44
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.780.700,49
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	9.601,83
Liquidação de Créditos	9.601,83
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.672.400,34</b>
Despesa Orçamentária	7.284.811,31
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.780.700,49
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	393.111,46
Aquisição de Bens	286.295,70
Desincorporações de Passivos	106.815,76
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>479.728,76</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>25.038,99</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	24.709,83
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	329,16
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>54.471,96</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	54.471,96
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(29.432,97)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	479.728,76
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(29.432,97)



<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>450.295,79</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.303.231,31
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	450.295,79
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.753.527,10</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>625.240,00</b>	<b>625.240,00</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Muta��o Ativa)	106.815,76	106.815,76
<b>Saldo para o Exerc��cio Seguinte</b>	<b>518.424,24</b>	<b>518.424,24</b>

A evolu  o da d  vida consolidada, considerando o Balan  o Consolidado do Munic  pio nos   ltimos tr  s anos, e a sua rela  o com a receita arrecadada em cada exerc  cio s  o assim demonstradas:

<b>Saldo da D��vida Consolidada</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>			<b>625.240,00</b>	<b>8,32</b>	<b>518.424,24</b>	<b>7,02</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>71.310,62</b>
Consignações - Entrada	492.891,38
Restos a Pagar-Entrada	20.415,27
Consignações - Saída	505.408,24
Restos a Pagar - Saída	57.078,86
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>22.130,17</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>68.706,32</b>	<b>1,15</b>	<b>71.310,62</b>	<b>0,97</b>	<b>22.130,17</b>	<b>0,30</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>46.730,89</b>
Recebimento de Dívida Ativa	9.601,83
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	19.627,85
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	218,88
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	5.471,10
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>51.066,93</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	54.614,79	0,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	58.662,17	0,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	88.433,92	1,26
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	31.971,88	0,46
Cota do ICMS	2.386.369,30	34,08
Cota-Parte do IPVA	230.973,55	3,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.772,22	0,73
Cota-Parte do FPM	4.074.779,18	58,19
Cota do ITR	2.929,31	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.309,48	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.360,61	0,06
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.002.176,41</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.497.806,21
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Assistência do Servidor – PLAMA	201.558,11
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.270.918,09
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.025.330,01</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	108.643,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>108.643,11</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.089.133,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.089.133,69</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes 15: R\$ 58.383,50 e 22: R\$ 57.413,97 (fls. 537 a 539 dos autos)	115.797,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 1	942,03
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>116.739,50</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	108.643,11	1,55
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.089.133,69	15,55
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	116.739,50	1,67
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	887.691,25	12,68
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	402,92	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.968.325,63</b>	<b>28,11</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.750.544,10	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>217.781,53</b>	<b>3,11</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.968.325,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 217.781,53**, representando **3,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	383.226,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	402,92
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>383.629,76</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	230.177,86
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	269.210,15
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>39.032,29</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 269.210,15**, equivalendo a **70,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	383.226,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	402,92
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	383.629,76
95% dos Recursos do FUNDEB	364.448,27
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	377.099,08*
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>12.650,81</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge – Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	6.530,68
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>6.530,68</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 377.099,08**, equivalendo a **98,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (Fonte: relatório DMU nº 1754/2009, ref. contas anuais do exercício de 2008)	2.091,73
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (fls. 565 a 572 dos autos)	2.091,73
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Observação: Decreto nº 009/2009, conforme fl. 571 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.557.483,89
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.658,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.564.141,89</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios e receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte 14. Fls. 543 e 544 dos autos.	336.234,72
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 2	100,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>336.334,72</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.564.141,89	22,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	336.334,72	4,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.227.807,17</b>	<b>17,53</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.050.326,46</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>177.480,71</b>	<b>2,53</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.227.807,17**, correspondendo a um percentual de **17,53%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.691.991,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.691.991,15</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	299.075,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>299.075,36</b>



<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.025.330,01	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.215.198,01	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.691.991,15	38,32
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	299.075,36	4,26
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.991.066,51</b>	<b>42,58</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.224.131,50	17,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.025.330,01	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.793.678,21	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.691.991,15	38,32
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.691.991,15</b>	<b>38,32</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.101.687,06	15,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.025.330,01	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	421.519,80	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	299.075,36	4,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>299.075,36</b>	<b>4,26</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	122.444,44	1,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
FEVEREIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
MARÇO	1.500,00	14.634,07	10,25
ABRIL	1.500,00	14.634,07	10,25
MAIO	1.603,35	14.634,07	10,96
JUNHO	1.603,35	14.634,07	10,96
JULHO	1.603,35	14.634,07	10,96
AGOSTO	1.603,35	14.634,07	10,96
SETEMBRO	1.603,35	14.634,07	10,96
OUTUBRO	1.603,35	14.634,07	10,96
NOVEMBRO	1.603,35	14.634,07	10,96
DEZEMBRO	1.603,35	14.634,07	10,96

Fontes: Sistema e-Sfinge e fls. 553 a 555 dos autos

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.473 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.336.888,12	232.370,48*	3,17

\*Fonte: Prefeitura Municipal, fls. 573 e 574 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 232.370,48**, representando **3,17%** da receita total do Município (**R\$ 7.336.888,12**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	282.633,55	4,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.435.845,05	92,18
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	203.891,40	2,92
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	59.671,84	0,85
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*</b>	<b>6.982.041,84</b>	<b>100,00</b>
Despesa Total do Poder Legislativo	371.032,93	5,31
Total das despesas para efeito de cálculo**	371.032,93	5,31
Valor Máximo a ser Aplicado	558.563,35	8,00
Valor Abaixo do Limite	187.530,42	2,69

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 371.032,93**, representando **5,31%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.982.041,84**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.473 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
448.000,00	245.508,94	54,80

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 245.508,94**, representando **54,80%** da receita total do Poder (**R\$ 448.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	36.679,24	(217.306,61)	(253.985,85)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	101.525,55	177.778,56	76.253,01

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

### **A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.156.624,00	998.173,18	(158.450,82)
Até o 2º Bimestre	2.313.248,00	2.401.981,45	88.733,45
Até o 3º Bimestre	3.469.872,00	3.672.713,91	202.841,91
Até o 4º Bimestre	4.626.496,00	4.657.821,12	31.325,12

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 5º Bimestre	5.932.920,00	5.902.191,77	(30.728,23)
Até o 6º Bimestre	7.239.882,46	7.381.030,44	141.147,98

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Ibicaré instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.405, de 03/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeado, através da Portaria nº 046, em 02/01/2004, o Sr. Miguel Pereira dos Santos - cargo comissionado - responsável atual.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibicaré encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

#### Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesa realizada, dados da gestão fiscal do Poder Executivo e remessa de dados ao Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha relatórios detalhados de cada setor;

3 - Os relatórios apresentam o acompanhamento bimestral do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

4 - De acordo com o Relatório de Controle Interno do 1º bimestre de 2009, o pagamento de adicionais de insalubridade e de periculosidade está em desacordo com a legislação e em desconformidade com laudo incidental promovido por profissionais de medicina do trabalho (fl. 134);

5 - De acordo com os Relatórios de Controle Interno do 1º, 2º e do 3º bimestres de 2009, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado não vem providenciando os registros legais do tombamento de bens móveis e imóveis considerados de interesse artístico, cultural ou de valor histórico para o Município (fls. 145 e 201);

6 - Os Relatórios de Controle Interno do 2º e 3º bimestres apontaram que são efetuadas compras de bens, mercadorias e serviços de fornecedores



em débito com a Fazenda Municipal ou com as obrigações previdenciárias e sociais (fls. 190 e 279);

7 - O Relatório de Controle Interno do 2º bimestre informou que no processo de realização da despesa não é emitido ordem de compra/serviços para emissão de prévio empenho (fls. 192 e 236);

8 - O Relatório de Controle Interno do 2º bimestre informou que na elaboração de editais não são observadas e não são cumpridas as regras estabelecidas no art. 41 da Lei 8.666/92 (fl. 193);

9 - O Relatório de Controle Interno do 2º bimestre informou que não existe processo administrativo para apuração de responsabilidade dos contratados, para aplicação de penalidades, em descumprimento ao art. 77 da Lei 8.666/93 (fl. 237);

10 - No dia 17 de fevereiro de 2009 foi realizada audiência pública referente a avaliação do Cumprimento das Metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 27 participantes. A ata não se encontra nos autos (fl. 120);

11 - Foi realizada no dia 26 de maio de 2009 a Audiência Pública referente a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2009 no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 18 participantes. A ata não se encontra nos autos (fl. 268);

12 - Foi realizada no dia 14 de julho de 2009 a Audiência Pública referente a elaboração da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 19 participantes. A ata não se encontra nos autos (fl. 348);

13 - Foi realizada no dia 12 de agosto de 2009 a Audiência Pública referente a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 12 participantes. A ata não se encontra nos autos (fl. 348);

14 - Foi realizada no dia 16 de setembro de 2009, a Audiência Pública referente a Avaliação do Cumprimento das Metas Governamentais do 2º Quadrimestre de 2009, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 14 participantes. A ata não se encontra nos autos (fl. 394);

15 - Foi realizada no dia 13 de outubro de 2009, a Audiência Pública referente a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 13 participantes. A ata não se encontra nos autos (fl. 394);

Do Poder Legislativo:

1 – Nos relatórios enviados, existem informações quanto a despesa com pessoal do Poder Legislativo;

2 - Nos relatórios enviados, existem informações quanto às sessões ordinárias da Câmara, o número de sessões e as matérias tratadas.

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Ibicaré, determina-se ao responsável a adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro consolidado e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 389,12, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 102, 103 e 105, I e II**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2008 para 2009 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro consolidado da ordem de R\$ 96.159,17, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	446.358,01	493.336,73	46.978,72
Passivo Financeiro	71.310,62	22.130,17	49.180,45
Saldo Patrimonial Financeiro	375.047,39	471.206,56	96.159,17

Todavia, conforme apurado no item A.2.1 deste Relatório o superávit orçamentário foi de R\$ 96.219,13, apurando-se uma divergência de R\$ 59,96, onde analisando-se o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, constata-se que a diferença real é de R\$ 389,12, oriunda da conta “Créditos Diversos a Receber” em Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária no valor de R\$ 5.081,98 contra uma Variação Passiva

Independente da Execução Orçamentária, na conta de mesmo título, no valor de R\$ 5.471,10.

A variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

**A.8.2 – Remessa de informações incorretas ao Sistema e-Sfinge, quanto à Função de Governo da despesa, em desacordo com a Portaria nº 42/1999, aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do TCE c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004**

Conforme verificou-se no Sistema e-Sfinge, a Unidade encaminhou incorretamente ao TCE as informações referentes à Função de Governo das despesas abaixo elencadas, em desacordo com a Portaria nº 42/1999, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 (Lei Orgânica do TCE) c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004, revelando deficiência do Controle Interno do setor, não atendendo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC-16/94.

As despesas informadas no Sistema e-Sfinge foram classificadas na Função 10, na Unidade Gestora Prefeitura Municipal, todavia, conforme Balanço da Prefeitura, as mesmas referem-se a outra função, pois o Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa conforme o vínculo com os Recursos - da referida Unidade Gestora não apresenta valores na Função 10 (fl. 481 dos autos).

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ibicaré

**Competência:** 01/2009 a 06/2009

**Função:** 10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">1614</a>	23/09/2009	ILSON JOSÉ DECKER	<a href="#">0028/2009</a>	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Aquisição do imóvel rural com área de 172.221,00 m² situado na Linha São José, zona rural do município de Ibicaré-SC, sendo matriculado no Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Joaçaba-SC sob o nº 6.347 e cadastrado no INCRA sob o nº 814.105.006.009-0 para a construção de um Parque de Exposições Agropecuárias

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">1615</a>	23/09/2009	ILSON JOSÉ DECKER	<a href="#">0028/2009</a>	189.917,00	189.917,00	189.917,00	Aquisição do imóvel rural com área de 172.221,00 m <sup>2</sup> situado na Linha São José, zona rural do município de Ibicaré-SC, sendo matriculado no Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Joaçaba-SC sob o nº 6.347 e cadastrado no INCRA sob o nº 814.105.006.009-0 para a construção de um Parque de Exposições Agropecuárias
92	<a href="#">1613</a>	23/09/2009	ILSON JOSÉ DECKER	<a href="#">0028/2009</a>	40.083,00	40.083,00	40.083,00	Aquisição do imóvel rural com área de 172.221,00 m <sup>2</sup> situado na Linha São José, zona rural do município de Ibicaré-SC, sendo matriculado no Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Joaçaba-SC sob o nº 6.347 e cadastrado no INCRA sob o nº 814.105.006.009-0 para a construção de um Parque de Exposições Agropecuárias

**Total VI. Empenho (R\$):** 250.000,00

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização

de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Ibicaré, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.A.1. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro consolidado e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 389,12, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 102, 103 e 105, I e II (item A.8.1);

I.A.2. Remessa de informações incorretas ao Sistema e-Sfinge, quanto à Função de Governo da despesa, em desacordo com a Portaria nº 42/1999, aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do TCE c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC-04/2004 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00228557, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 09/09/2010.

**Cristine Wagner**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto, em 09/09/2010.

**Hemerson José Garcia**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO.  
Em 09/09/2010.

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**

# **ANEXOS**

## ANEXO 1

**Despesas excluídas do cálculo do Ensino para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ibicaré

**Competência:** 01/2009 a 06/2009

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">2212</a>	21/12/2009	TRANSPORTES IBICARÉ LTDA ME	0006/2009	942,03	942,03	942,03	Despesas com transporte escolar das linhas: Gramado Sarandi noturno, Gramado dos Leite noturno Triângulo noturno, durante o mês de dezembro/2009, cfe. nf. n. 000154, anexa.

**Total VI. Empenho (R\$):** 942,03



## ANEXO 2

**Despesas excluídas do cálculo da Saúde para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas despesas próprias com Programas de Saúde:**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré

**Competência:** 01/2009 a 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">405</a>	13/05/2009	ALINE ANDRES JUSTI - ME		100,00	100,00	100,00	Despesa com a assinatura de 01 anuidade cfe. nf. n. 030, anexa.

**Total VI. Empenho (R\$):** 100,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 10/00088950</b>
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de Ibicaré
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../2010.

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**